

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Cédula Nº	Praça de Pagamento	Data de Emissão	Data de vencimento
64081788		05/09/2025	05/09/2028

1. CREDOR ORIGINÁRIO doravante ("Credor")

Nome/Razão Social BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A		CPF/CNPJ 34.337.707	/0001-00
Endereço AVENIDA PAULISTA, 1294, 6º ANDAR - BELA VISTA		Bairro BELA VISTA	4
Cidade SÃO PAULO	Estado São Paulo (SP)		CEP 01310-100

2. EMITENTE

Nome/Razão Social MARIA DE LOURDES BARBOSA		CPF/CNPJ 155.656.45	4-68
Email/Telefone gtshowlol@ hotmail.com / 84 98766-6708		RG 362550	
Endereço AVENIDA FLORES DO CAMPO, 1014 - JARDINS		Bairro JARDINS	
Cidade SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Estado Rio Grande do Norte		CEP 59293-402

POR AVAL DO EMITENTE (1)

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	
Cidade	Estado	CEP

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - VALOR DA DÍVIDA

Valor Crédito (R\$) 8.900,00	Valor da Dívida (R\$) (1) 9.797,95	Forma PRÉ-FIXADA	Número de Parcelas Mensais 36			
Taxa (%) Juros mensal 5,81	Taxa (%) Juros anual 96,93	Tarifa de Cadastro (2) Tarifa de Avaliação (3) 620,00 0,00		Valor do IOF (4) 277,95		
CET (%) do contrato - Cus 6,72	to Efetivo Total	Despachante (5)	Proteção Financeira (tipo)			
Seguradora		CNPJ	Proteção Financeira (R\$) (6) 0,00			
Registro Contrato - Cartór (7)	io (cf. legislação estadual)	Registro do Contrato no ó 0,00	Contran) (8)			
		Valor da Prestação (R\$) 661,19	Data do 1º Vencimento Conforme clausula 2º §2	Último Vencimento Conforme clausula 2ª §2 º		



4. BEM DADO EM GARANTIA

Tipo Automóvel Automóvel		XRE 190/ FLEX	Ano Fabricação/Ano Modelo 2018/2018	Combustível		
Cor VERMELHO		Renavam 01157483604	Chassi 9C2MD4100JR007603			
Concessionário/Revenda/I	Lojista/Vendedor	CNPJ/CPF 40.318.227/0001-02				

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Eu, MARIA DE LOURDES BARBOSA, pagarei por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao CREDOR acima identificado, ou à sua ordem, a quantia descrita no preâmbulo, campo 1, Valor da Dívida, equivalente ao Valor do Crédito que ora obtenho por meio do presente titulo, na forma, praça de pagamento e vencimento a expostos, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula, acrescida do valor referente ao IOF, tarifa de contratação, tarifa de avaliação e vistoria do bem dado em garantia, despesas de prestação de serviços de terceiros, incluindo, mas não se limitando, à cobrança bancária, emolumentos de registros, custos do agente comercial do Credor, custos com envio de boleto bancário (carnê) entre outros, tudo como melhor detalhado no quadro 3 da CCB, mediante a emissão da presente Cédula de Crédito Bancário, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA: O EMITENTE, neste ato, passa a figurar como devedor, em favor do CREDOR, da quantia discriminada no preâmbulo desse instrumento, mais especificamente no seu quadro 3, devendo esta ser paga conforme lá prescrito:

SEGUNDA: O EMITENTE concorda em ressarcir ao CREDOR as eventuais despesas não discriminadas nesta Cédula de Crédito Bancário, por este incorridas e que, cumulativamente, representem gastos extraordinários e inerentes dessa operação e não se encontrem incorporados ao valor das prestações acima expostas conforme melhor detalhado no quadro 3 do preâmbulo. Tais valores serão repassados ao EMITENTE, sem aviso prévio, na medida em que forem exigidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o cumprimento de suas obrigações, o EMITENTE deverá efetuar o pagamento do valor desta Cédula, acima mencionado, nas condições também acima mencionadas, valendo como quitação o comprovante de depósito de cada parcela na conta-corrente a ser indicada pelo CREDOR ou a autenticação mecânica inserida no carnê de pagamento que será enviado para o EMITENTE para pagamento das prestações devidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Operar-se-á de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida do EMITENTE, determinando o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido de honorários advocaticios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso, nos seguintes casos: a) o não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações; b) oinadimplemento, em geral, de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE na presente Cédula; c) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;d) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pelo EMITENTE; e) se for protestado qualquer titulo contra o EMITENTE; f) se o EMITENTE requerer ou tiver a sua insolvência requerida ou decretada.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Em tais hipóteses, previstas no parágrafo anterior, e sem prejuízo da execução das garantias contra o EMITENTE (ou qualquer coobrigado), assistirá ao CREDOR o direito de alienar ou negociar, pública ou particularmente, a seu inteiro critério, o bem objeto da propriedade fiduciária convencionada entre as partes para garantia da dívida, conforme previsto abaixo, independentemente de qualquer formalidade.

TERCEIRA: Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações contraídas pelo EMITENTE, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, incidirão sobre os valores em débito: (i) continuarão a incidir juros remuneratórios, em conformidade com as taxas especificadas no preâmbulo, quadro 3,; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sobre o total do débito em atraso atualizado; e (iii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o somatório do valor previsto em (i) e (ii) acima. Acordam as partes que o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, não presume quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

QUARTA: O EMITENTE declara estar plenamente ciente de que, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas, o CREDOR poderá levar a presente Cédula à protesto, podendo ainda comunicar o fato a quaisquer órgãos de proteção ao crédito, o que já fica devidamente autorizado nesta data, de forma irrevogável e irretratável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão de exclusiva responsabilidade do EMITENTE os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ouque venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo CREDOR a ser suportados em decorrência desta Cédula. Correrão, ainda, por conta do EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

QUINTA: O CREDOR poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos, titulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie, ficando ainda, autorizado o compartilhamento das informações relativas ao EMITENTE e esta Cédula com eventuais adquirentes desta Cédula

SEXTA: O CREDOR poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente titulo, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo em conformidade com os artigos43 e 44, da Lei n° 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

SÉTIMA: Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é dado ao CREDOR, em propriedade fiduciária, com observância do disposto nos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, e no Decreto-Lei n.

° 911, de 01.10.1969, bem como alterações posteriores, e, ainda, o art. 66-B da Lei 4.728/65, conforme redação dada pela Lei 10.931/04, o bem descrito no preâmbulo desse instrumento, mais especificamente no quadro 4, acima. Fica estabelecido, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive criminais, que a responsabilidade decorrente do depósito do bem dado em propriedade fiduciária é assumida pelo EMITENTE. Caso o veículo automotor dado em garantia as obrigações ora assumidas não esteja no nome do EMITENTE, deverá ser transferido para o seu nome no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser facultado ao CREDOR arescisão antecipada deste instrumento, acarretando no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas que poderão ser exigidas de imediato.



OITAVA: O EMITENTE autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a dar conhecimento e a encaminhar à terceiros, especialmente a empresas de cobrança e/ou a advogados estranhos ao seu quadro funcional, documentos e informações, inclusive cadastrais, referentes ao presente documento, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial. OEMITENTE declara-se plenamente ciente de que, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas, o CREDOR poderá levar a presente Cédula a protesto, podendo ainda comunicar o fato a quaisquer órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, o que fica desde já autorizado pelo EMITENTE.

NONA: Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta supra, o EMITENTE reconhece e declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, ser de sua exclusivaresponsabilidade todos os tributos, licenças, autorizações e registros relacionados aos recursos objeto da presente Cédula, bem como ao bem dado em garantia, obrigando-se a proceder à transferência desse(s) bem(ns) para a sua propriedade, perante os órgãos e repartições competentes, dentro do prazo legal e arcando com as eventuais multas que lhe forem impostaspelas autoridades em razão do descumprimento das responsabilidades aqui previstas. Uma vez que a garantia constituída recai sobre veículo auto motor, o EMITENTE obriga-se, emespecial, a proceder ao pagamento de multas e do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições em que tal lhe for exigidopelas autoridades do Estado em que o EMITENTE mantiver domicílio, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o CREDOR de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária.

O **EMITENTE** obriga-se, outrossim, a apresentar ao CREDOR, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ainda, como a garantia se trata de veículo automotor, obriga-se o EMITENTE a providenciar perante as autoridades de trânsito competentes todos os registros ea obter todas as licenças exigidas para a adequada e legal utilização do bem dado em garantia, observadas em todo caso a periodicidade e as condições fixadas na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao dar cumprimento às obrigações previstas no caput desta cláusula e bem assim no parágrafo acima, o EMITENTE declara, neste ato, sua plena e inequívocaciência de que deverá, por sua conta e risco exclusivos, declinar tanto perante as autoridades fazendárias quanto as de trânsito seu correto domicílio, de modo a cumprir, assim, a norma doartigo 70, da Lei n° 10.406/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O EMITENTE declara, neste ato, estar plena e inequivocamente ciente de que eventual indicação não verdadeira de informações quanto a seu domicílioperante as autoridades fazendárias e de trânsito, para os fins e efeitos de que tratam os parágrafos acima, caracterizará a invalidade da respectiva declaração, sem prejuízo do cumprimentodas obrigações pecuniárias assumi- das pelo EMITENTE perante o CREDOR e as autoridades, sujeitando-se o EMITENTE, às sanções previstas civil e criminalmente, além daquelas precistas nesta Cédula.

PARÁGRAFO QUARTO: O EMITENTE responderá, ainda, pelo pagamento de eventuais encargos e multas que lhe forem impostas, pelas despesas de remoção e de estadia em pátios dos órgãos de trânsito competentes e ainda por eventuais danos causados ao patrimônio público relacionado(s) ao(s) bem(ns) dado(s) em garantia, respondendo por todo o saldo rema-nescente da dívida e por todas as despesas que recaírem sobre o bem dado em garantia.

PARÁGRAFO QUINTO: O EMITENTE declara, ainda, estar inequivocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento



das obrigações que lhe cabem, nos termos desta cláusula, notadamente das obrigações de honrar o pagamento dos tributos (IPVA), multas e demais encargos relacionados ao(s) bem(ns) objetos da presente, se veículos, e/ou da obrigação de comunicar as autoridades fiscais e de trânsito competentes para que o lançamento tributário e/ou exigência de eventuais valores devidos se proceda em nome do EMITENTE e não em nome do CREDOR, e que diante do não atendimento dessas obrigações, acaso venha o CREDOR a ser demandada em eventual ação judicial para a exigência desses valores deobrigação do EMITENTE, o CREDOR, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a ação, promovendo a denunciação da lide do EMITENTE para que este assuma o pólo passivo da causa com a exclusão total do CREDOR dessa causa ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda e voltar-se contra o EMITENTE em açãodistinta para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, hipótese em que o EMITENTE obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo CREDOR, acrescido ainda de um multa por infração contratual de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEXTO: O EMITENTE se compromete a tomar todas as precuauções para conservar o veículo objeto da garantia enquanto não houve quitação integral das obrigações assumidas sob esta Cédula, responsabilizando-se por arcar com todas os reparos necessários para que este permaneça em bom estado e apto para o uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O EMITENTE se compromete a tomar todas as precuauções para conservar o veículo objeto da garantia enquanto não houve quitação integral das obrigações assumidas sob esta Cédula, responsabilizando-se por arcar com todas os reparos necessários para que este permaneça em bom estado e apto para o uso.

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia ora constituída somente será liberada quando da integral quitação das obrigações devidas sb esta Cédula de Crédito Bancário.

DÉCIMA: O(A)(s) AVALISTA(S) desta Cédula de Crédito Bancário comparecem a este ato, na condição de devedor(es) solidário(s) anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com o CONTRATADO, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal eacessórios, quaisquer encargos e acréscimos, inclusive multas e honorários advocaticios, reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Se casado(s), firmam neste ato, na qualidade de intervenientes o(a) cônjuge do(a) Avalista, concedendo sua anuência para os fins do art. 1.647,III di Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA: O EMITENTE declara ter conhecimento e ter entendido o disposto no quadro 3 relacionado ao ?uxo de pagamentos bem como sua periodicidade, forma, valor da parcela mensal e data de vencimento consideranda no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como de que a taxa percentual anual praticada representa as condições vigentes na datado cálculo.

DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes leis brasileiras e o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda da interpretação ou execução desta Cédula, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Local e data: SÃO PAULO, SP, 5 de setembro de 2025



Quebra de Página

IMPORTANTE: Estas são as principais condições do seu contrato. Leia com atenção e guarde uma via com você! ORCAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC) - VEÍCULOS BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A OPERAÇÃO nº 64081788 34.337.707/0001-00 ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pela presente operação. DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA / REVENDA / LOJISTA) INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO VEÍCULO Nome do(a) consumidor(a): MARIA DE LOURDES BARBOSA CPF: 155.656.454-68 Fone: 84 98766-6708 A 1 AVENIDA FLORES DO CAMPO, 1014 - JARDINS - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - Rio Grande Endereço: do Norte A 2 Veículo/Marca: HONDA Modelo: XRE 190/FLEX Ano/Mod 2018/2018 Cor: VERMELHO MOTOCERTA LTDA A 3 Revenda: CNPJ: 40.318.227/0001-VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL+ACESSÓRIOS+OUTRAS DESPESAS INCLUÍDAS NA OPERAÇÃO A %(1) PEDIDO DO CONSUMIDOR) %(1) 20900,00 0.00% B 1 Valor do Veículo à Vista: B 2 Produtos acessórios - financiados: Não R\$ IPVA - financiado: Não **SERVIÇO Sim R\$ 0,00 Х INDISPONÍ VEL** Multas de Trânsito - financiadas: **SERVIÇO 0,00 B 4 Х Não R\$ INDISPONÍ VEL** **B 5** Licenciamento - financiado: **SERVIÇO Sim Х Não R\$ 0,00 INDISPONÍVEL** Seguro(s) - financiado(s): R\$ 0,00 0,00% x Sim Não Discriminação B 6 do(s) Seguros(s): Seguradora CNPJ: **B 7** Despesas com Despachante - financiado: Sim x Não R\$ 0,00 Empresa: CN PJ: x Não R\$ 0,00 B 8 Registro do Contrato-Cartório (cf. legislação Estadual) - financiado: Sim Registro do Contrato-Órgão de Trânsito (CC, art. 1.361/Res.320 CONTRAN) x Sim Não R\$ 0,00% financiado: **B 10** O SUBTOTAL: (VEÍCULO + ACESSÓRIOS + x Não Erro! Sim OUTRAS DESPESAS INCLUÍDAS NA OPERAÇÃO A PEDIDO DO CONSUMIDOR PAGAMENTO INICIAL / ENTRADA %(1) R\$ 0,00% C 1 Valor da Entrada: R\$ 8.900,00 C 2 Valor Líquido Liberado (B1+B2+B3+B4+B5+B7-C1): 90,84% DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TARIFAS (CONFORME RESOLUÇÃO CMN 3.919/2010) %(1)



D 1	Opção pela contratação da Tarifa de Cadastro (²) - financiado:	х	Sim		Não	R\$	620,00	6,33%	
D 2	Tarifa de Avaliação Veículo Usado Financiado (Garantia da Operação) - Sim x Não R\$ 0,00 financiada:				0,00%				
D 3	D 3 Total de Tarifas a Serem Financiadas: R\$ 620,00					6,33%			
E	IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO						•		%(¹)
E 1	Valor Total a Ser Financiado Sem Impostos (B10-C1+D3):		Sim		Não	R\$	620,00	Erro!%	
E 2	IOF - financiado:	Х	Sim		Não	R\$	277,95	2,84%	
E 3	IOF - Alíquota Adicional - (Decreto 6.339/08) - financiado:		Sim		Não	R\$	0,00		
E 4	Total de Impostos a Serem Financiados:					R\$	277,95	2,84%	
F	DADOS DO FINANCIAMENTO								%(¹)
F 1	Data do 1º Vencimento:						05/10/2025		
F 2									
F 3	F 3 Valor Total das Parcelas Intermediárias (quando houver) (4):								
	Taxa de Juros Mensal e Anual: Mensal % Anual %				Anual %				
F 4									
					5,81		96,93		
F 5	Valor de Cada Parcela Mensal:					R\$	661,19	6,75%	
F 6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS)(E1+E4): R\$ 9.797,95				100,00%				
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL DA OPERAÇÃO C1 + (F5XF2 + (F5.1 X F2.1): R\$ 23.802,84			242,94	%				
	CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO				CE	T %	CET % a.a.		
Н	(
					6,72		118,23		
ı	Prazo de Validade do Orçamento (³):			Lo	cal:			Data:	
J	Assinatura do Consumidor:								

OBS: (¹) - Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F6). (²) - O consumidor que entregar á instituição Financeira cópias autenticadas ou apresentar os originais dos documentos enumerados no inciso | Art. 9° do Normativo SARB 005 estão dispensados do pagamento da tarifa. (³) - O prazo de validade aqui apontando refere-se ás condições financeira do orçamento, apenas, e não á pelo mesmo período. (4) - Em anexo planilha discriminando datas e valores para pagamento conforme opção realizada pelo Consumidor.

Resumo Contratual de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) - Veículos

1. Planilha CET (Orçamento). Documento emitido pela BMP ao Cliente, previamente a contratação, a fim de que o consumidor tenha conhecimento dos custos envolvidos na contratação de empréstimo ou financiamento 2. CET. taxa que corrresponde a todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito e arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoa física, microempresas ou empresas de pequeno porte. 3. Direito de Desistência. Nas contratações realizadas por meio eletrônico (telefone, internet, tablet, dentre outras), ou fora das agências ou nos correspondentes da BMP, o cliente tem o prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento do crédito, para desistir da operação realizada, mediante solicitação escrita a BMP e devolução integral dos recursos recebidos por parte do fornecedor, corrigidos pela mesma taxa de juros (efetiva) do Contrato. 4. Seguro de Proteção Financeira. Trata-se de um seguro, opcional, que garante o pagamento das parcelas vincendas no Contrato de Financiamento por um período pré determinado, nas hipóteses de desemprego involuntário ou incapacidade permanente total por acidente ou ainda por morte, onde a BMP figurará como beneficiário. O número de parcelas garantidas e as exigências para contratação do seguro são de competência da Seguradora, sendo disponibilizadas para consulta no momento da contratação do Seguro em referência, as condições da apólice de seguros e o resumo da mesma para prévia ciência. Caso opte pela adesão à este seguro, lembre-se de acioná-lo em caso de Sinistro. 5. Juros e Encargos. Sobre o Valor Total do Empréstimo (Valor do Financiamento Pretendido pelo Cliente + tributos + tarifas + seguros[opcional]) incidirão os juros mensais e anuais. Os juros previstos na data da emissão da Planilha CET (Orçamento) são

indicativos nesta data e sujeitos à con?rmação, e já estão calculados e integrados ao valor da parcela mensal. 6. Mora no Pagamento do Empréstimo. O não pagamento das parcelas no vencimento implicará no pagamento de tal quantia acrescida de (i) juros remuneratórios à taxa prevista no Contrato, capitalizados dia a dia; (ii) juros moratórios pactuados à taxa prevista no Contrato, capitalizados dia a dia, devidos sobre o total do débito corrigido; e (iii) multa contratual de 2 (dois por cento) sobre o valor total apurado. 7. Tarifa de cadastro. Cobrada para a realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados, informações



cadastrais, tratamento de dados e informações necessárias ao início de relacionamento de operações de crédito e arrendamento mercantil. O Cliente ficará isento do pagamento desta tarifa caso opte por entregar cópias autenticadas ou apresentar os originais dos seguintes documentos: (i) Documento de identidade com foto; (ii) Cartão de CPF - Cadastro de Pessoa Física; (iii) Comprovante de residência; (iv) Comprovante de renda e/ou de patrimônio – podendo ser fotocópia de holerite, Declaração Anual de Imposto de Renda ou certidão de pró-labore; (iv) Pesquisa em banco de dados e de proteção ao crédito, sendo aceitas, segundo a preferência do consumidor, aquelas realizadas na Serasa Experian ou na Boa Vista Serviços; (v) Certidões expedidas por Cartório de Protestos de Títulos, no local de domicílio do consumidor; (vi) Certidão de regularidade de CPF do consumidor, expedida pela Receita Federal do Brasil. As certidões relacionadas neste item deverão estar no prazo de validade determinado no próprio documento e serem apresentadas no prazo de até 30 dias da sua emissão. 8. Alienação Fiduciária. O bem eventualmente financiado pela BMP será dado em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, decorrentes do financiamento. Com a formalização da garantia a BMP, na qualidade de Credor Fiduciário poderá: (i) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber o(s) bem(ns) e exercer os demais direitos conferidos ao(à) Cliente sobre o(s) mesmo(s), podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, do(s) bem(ns) e de quaisquer direitos dele(s) decorrente(s), transferindo-o(s) por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (ii) realizar a busca e apreensão, de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do(a) Cliente todas as despesas incorridas pela BMP no exercício desses direitos. 9. Licenciamento, IPVA e Multas. É de responsabildiade do Arrendatário (Cliente) o pagamento do IPVA, seguro obrigatório, multas por infração de trânsito, custos com licenciamento, assim como todos os demais tributos, taxas, encargos e despesas relacionados ao bem.10.Honorários. Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do Contrato, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocaticios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocaticios serão arbitrados judicialmente. 11. Liquidação Antecipada. Formalizado o Contrato, é facultado ao Cliente a liquidação parcial ou total da dívida antes do vencimento, com redução proporcional dos juros contratados, mediante solicitação por escrito ao BMP. A liquidação antecipada das parcelas do Contrato obedecerá a ordem cronológica de vencimentos, liquidando-se primeiramente as parcelas com vencimentos mais próximos ou os últimos (contado da última parcela do Contrato para trás). 12. Portabilidade. O Cliente poderá transferir o Contrato celebrado com o BMP para outra Instituição financeira, mediante liquidação antecipada do seu financiamento na Instituição Original.

Assinatura do Consumidor:				
Central de Atendimento BMP: 11 3810-9333 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, Exceto feriados.				
SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor / Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala: 0800 601 5289 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a): 0800 601 5289, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.			